

## **CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

### **8ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**11 À 15 DE SETEMBRO 2023**

### **EMENTÁRIO**

01. **PARECER CEE/CEIF N° 463/23**  
**APROVADO EM 11/09/23**  
Proc.: 19.752.122-8  
Int.: Escola Estadual do Campo Quero Quero - Ensino Fundamental  
Mun.: Palmeira  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**02. PARECER CEE/CEIF N° 464/23**

**APROVADO EM 11/09/23**

Proc.: 19.799.425-8

Int.: Escola Municipal do Campo José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de cessação temporária das atividades escolares

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

**03. PARECER CEE/CEIF N° 465/23**

**APROVADO EM 11/09/23**

Proc.: 19.831.997-0

Int.: Colégio Destaque – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. **PARECER CEE/CEIF N° 466/23**  
**APROVADO EM 11/09/23**  
Proc.: 20.422.673-3  
Int.: Colégio Nossa Senhora da Conceição Aparecida – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Campina Grande do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados.
05. **PARECER CEE/CEIF N° 467/23**  
**APROVADO EM 11/09/23**  
Proc.: 20.549.041-8  
Int.: Colégio Estadual do Campo Papa João Paulo II – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Assis Chateaubriand  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. **PARECER CEE/CEIF N° 468/23**  
**APROVADO EM 11/09/23**  
Proc.: 20.562.376-0  
Int.: Colégio Estadual Professor Léo Flach – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Francisco Beltrão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada.
07. **PARECER CEE/CEIF N° 469/23**  
**APROVADO EM 11/09/23**  
Proc.: 20.565.675-8  
Int.: Escola Estadual Professora Halia Terezinha Gruba – Ensino Fundamental  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. **PARECER CEE/CEIF N° 470/23**  
**APROVADO EM 11/09/23**  
Proc.: 20.631.677-2  
Int.: Escola Estadual Medalha Milagrosa – Ensino Fundamental  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
09. **PARECER CEE/CEIF N° 471/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.280.180-3  
Int.: Escola Estadual do Campo José Biesdorf - Ensino Fundamental  
Mun.: Santa Helena  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 472/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.441.543-9  
Int.: Escola Estadual do Campo de Alto Alegre - Ensino Fundamental  
Mun.: Três Barras do Paraná  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço para o Laboratório de Ciências e a infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
11. **PARECER CEE/CEIF N° 473/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.239.957-6  
Int.: Escola Municipal do Campo Linha São Pedro – Ensino Fundamental  
Mun.: Cândido de Abreu  
Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

**12. PARECER CEE/CEIF N° 474/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**

Proc.: 15.162.759-5, 15.162.752-8, 15.162.784-6, 15.162.772-2

Int.: Escola Rural Municipal São Sebastião – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal General Osório – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal André Pivovarski – Ensino Fundamental, Escola Rural Municipal São Bento – Ensino Fundamental

Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedidos de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares de instituições de ensino que ofertam a educação do campo, para fins de regularização da vida escolar dos alunos, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Flávio Vendelino Scherer, Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, cabe às mantenedoras observarem a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 475/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 17.694.296-7  
Int.: Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Paraíso do Norte  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios
14. **PARECER CEE/CEIF N° 476/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 18.650.677-4  
Int.: Colégio Alfa Júnior Francisco Beltrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Francisco Beltrão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, exclusivamente para fins de cessação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



15. **PARECER CEE/CEIF N° 477/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 18.878.506-9  
Int.: Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun.: Mangueirinha  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
16. **PARECER CEE/CEIF N° 478/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 19.584.004-0  
Int.: Escola Madre Anatólia – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. **PARECER CEE/CEIF N° 479/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 19.592.440-6  
Int.: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Telêmaco Borba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 480/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 19.710.146-6  
Int.: Escola Viver e Aprender – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 481/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.103.976-2  
Int.: Escola Sebastião Paraná – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 482/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.297.295-0  
Int.: Escola Inspiração – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: São José dos Pinhais  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à formação da equipe de apoio. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF N° 483/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.045.469-3  
Int.: Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio e Normal  
Mun.: Guaraqueçaba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
22. **PARECER CEE/CEIF N° 484/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.048.930-6  
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar General Carneiro – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Lapa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial atenção às normas de acessibilidade; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 485/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.297.905-0  
Int.: Colégio Estadual Professores Edvaldo e Maria Janete Carneiro –  
Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Turvo  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à  
mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o  
cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer  
a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos  
estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar  
o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/  
PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 486/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.375.585-6  
Int.: Escola Pio X – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Juranda  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a  
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e  
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras  
solicitações dos atos regulatórios.

25. **PARECER CEE/CEIF N° 487/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.391.776-7  
Int.: Colégio Vila Militar Vida e Ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Francisco Beltrão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
26. **PARECER CEE/CEIF N° 488/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.392.311-2  
Int.: Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: São Tomé  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 489/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.703.210-7  
Int.: Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Campo Mourão  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 490/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.132.369-0  
Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Engenheiro Michel G.P.A. Reydams – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Reserva do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégio Cívico-Militares.
29. **PARECER CEE/CEIF N° 491/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 2073/18, 1995/18  
Prot.: 16.108.055-1, 16.108.042-0  
Int.: Escola Estadual Indígena Nitótu – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Clevelândia  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e de infraestrutura.

30. **PARECER CEE/CEIF N° 492/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 16.241.842-4  
Int.: Escola Municipal do Campo Afonso Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Roncador  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF N° 493/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 18.882.975-9  
Int.: Colégio Efetivo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



32. **PARECER CEE/CEIF N° 494/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.168.730-6  
Int.: Colégio Estadual do Campo São Jorge – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: São Jerônimo da Serra  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
33. **PARECER CEE/CEIF N° 495/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.193.481-8  
Int.: Escola Estadual Aline Picheth - Ensino Fundamental  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 496/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.217.567-8  
Int.: Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Araçongas  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Informática e à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 497/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.225.384-9  
Int.: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Borrazópolis  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 498/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.305.223-5  
Int.: Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun.: Corbélia  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
37. **PARECER CEE/CEIF N° 499/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 20.525.449-8  
Int.: Colégio Estadual Dr. Romário Martins – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Cruzeiro do Sul  
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. **PARECER CEE/CEIF N° 500/23**  
**APROVADO EM 12/09/23**  
Proc.: 2519/18  
Prot.: 16.108.197-3  
Int.: Escola Municipal do Campo Professora Paulina Urbanik Stabach –  
Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Contenda  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à  
mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o  
cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não  
comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida  
escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino  
deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na  
Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos  
regulatórios.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 501/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 3043/19  
Prot.: 16.110.568-6  
Int.: Escola Municipal Armando João Bateloqui – Ensino Fundamental  
Mun.: Guairaçá  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Flavio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a  
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e  
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras  
solicitações dos atos regulatórios

40. **PARECER CEE/CEIF N° 502/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 3153/17, 3233/18  
Prot.: 15.085.065-7, 15.512.783-0  
Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Dr. João da Rocha Chueiri - Ensino Fundamental  
Mun.: Ribeirão Claro  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Carlos Eduardo Sanches  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Laboratório de Ciências; adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.
41. **PARECER CEE/CEIF N° 503/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 3214/19  
Prot.: 15.782.148-2  
Int.: Escola Municipal Tiradentes - Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Prudentópolis  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. **PARECER CEE/CEIF N° 504/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 3728/18  
Prot.: 16.116.076-8  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz  
Mun.: Cianorte  
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
43. **PARECER CEE/CEIF N° 505/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 3733/18  
Prot.: 16.116.080-6  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Testa Rodrigues  
Mun.: Cianorte  
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. **PARECER CEE/CEIF N° 506/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 3734/18  
Prot.: 16.116.081-4  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pedrinho e Narizinho  
Mun.: Cianorte  
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
45. **PARECER CEE/CEIF N° 507/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 3736/18  
Prot.: 16.116.083-0  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis  
Mun.: Cianorte  
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. **PARECER CEE/CEIF N° 508/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 5317/19  
Prot.: 15.878.358-4  
Int.: Escola XVII de Janeiro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial  
Mun.: Fazenda Rio Grande  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
47. **PARECER CEE/CEIF N° 509/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 5591/19, 5601/19, 5603/19  
Prot.: 16.113.248-9, 16.113.258-6, 16.113.262-4  
Int.: Escola Divina Misericórdia – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Quitandinha  
Ass.: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Flávio Vendelino Scherer e Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



48. **PARECER CEE/CEIF N° 510/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 19.146.397-8  
Int.: Colégio Nova Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental  
Médio  
Mun.: Paranaguá  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá  
assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação  
CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de  
ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença  
Sanitária atualizada. A instituição de ensino deverá atender ao contido  
na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos,  
quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
49. **PARECER CEE/CEIF N° 511/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 20.555.766-0  
Int.: Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Consulta referente à implantação de turmas mistas na Educação Infantil  
na Escola Terra Cora - Educação Infantil e Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, cabe ao NRE da Área  
Metropolitana Sul, acompanhar a operacionalização dos processos de  
formação de turmas, com base na legislação, vigente, bem como certificar-  
se de que o desenvolvimento escolar da criança está ocorrendo de forma  
integral

50. **PARECER CEE/CEIF N° 512/23**

**APROVADO EM 13/09/23**

Proc.: 19.735.360-0

Int.: Escola Municipal do Campo Altair Précoma – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de cessação temporária das atividades escolares da Educação Infantil.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito das cessações das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

51. **PARECER CEE/CEIF N° 513/23**

**APROVADO EM 13/09/23**

Proc.: 19.186.938-9

Int.: Escola Bilíngue para Surdos da Acas – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado e à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**52. PARECER CEE/CEIF N° 514/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**

Proc.: 19.670.594-5

Int.: Colégio Educacional de Carlópolis – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Carlópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**53. PARECER CEE/CEIF N° 515/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**

Proc.: 19.981.302-1

Int.: Escola Estadual do Campo Flor da Serra – Ensino Fundamental

Mun.: Boa Vista da Aparecida

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 516/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 19.985.288-4  
Int.: Colégio Estadual Rubens Lucas Filgueiras - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Uraí  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Flávio Vendelino Scherer  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
55. **PARECER CEE/CEIF N° 517/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 20.056.267-4  
Int.: Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Loanda  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

56. **PARECER CEE/CEIF N° 518/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 20.150.361-2  
Int.: Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Mirador  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
57. **PARECER CEE/CEIF N° 519/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 20.154.554-4  
Int.: Colégio Estadual Ernani Vidal - Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. **PARECER CEE/CEIF N° 520/23**

**APROVADO EM 13/09/23**

Proc.: 20.208.244-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Luiz Andrade – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Turvo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e à formação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

59. **PARECER CEE/CEIF N° 521/23**

**APROVADO EM 13/09/23**

Proc.: 20.214.763-1

Int.: Escola Rural Municipal Lino Pacífico Christófoli – Ensino Fundamental

Mun.: Mauá da Serra

Ass.: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo. Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

60. **PARECER CEE/CEIF N° 522/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 20.273.314-0  
Int.: Colégio Elite – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Umuarama  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.  
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
61. **PARECER CEE/CEIF N° 523/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**  
Proc.: 20.293.428-5  
Int.: Escola Estadual Jorge Nacli – Ensino Fundamental  
Mun.: Nova Aurora  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial e à manutenção do Certificado de Conformidade atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

62. **PARECER CEE/CEIF N° 524/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**

Prot.: 5383/19

Prot.: 15.877.770-3

Int.: Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



**63. PARECER CEE/CEIF N° 525/23**  
**APROVADO EM 13/09/23**

Proc.: 5606/19

Prot.: 15.948.552-8

Int.: Escola Municipal Santa Cecília – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a dverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

João Carlos Gomes  
Presidente CEE/PR